



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

33 Câmara

= LEI Nº 2.051, DE 15 DE JUNHO DE 1993 =

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI  
ORDINÁRIA Nº 49, DE 04 DE JUNHO DE 1992.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Pre-  
feita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº  
49, de 04 de junho de 1992, passa a ter a seguinte  
redação:

"Parágrafo Único - O benefício de que trata este  
artigo é pessoal e intransferível. Os policiais e militares  
em traje civil deverão estar por  
tanto carteira de identidade".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de junho de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
GLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Mu-  
nicipio de publicada na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação